CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 1920
14 / 11 / 2006
RUBRICA | FOLHAS
02

**MENSAGEM/746**

Rio Grande, 08 de novembro de 2006.

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 113, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO § 2° DO ART. 2° DA LEI N° 5.354, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, ALTERADA PELAS LEIS N° 5.439, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000 E PELA LEI N° 6.280, DE 23 DE AGOSTO DE 2006. "**.

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista correspondência recebida da Subseção Rio Grande da OAB/RS, a qual solicitou a presente alteração do artigo pois é como nos foi informado, é de competência privativa da OAB a sabatina dos bacharéis de direito para o exercício da profissão o que consta nos artigos 8°, IV e 58, da Lei Federal 8.906/94.

Portanto, em tese, só a Ordem dos Advogados do Brasil pode avaliar e habilitar o bacharel ao exercício da advocacia.

Sendo assim, o bacharel de direito, devidamente habilitado em prova da OAB, estaria presumido a sua proficiência para o manejo dos diversos temas jurídicos de interesse público ou privado normatizados no país, não cabendo, pois, o seu questionamento após a aprovação no Exame da OAB.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**EXMº SR.**
**VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ**
**DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**NESTA**

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**G A B I N E T E  D O  P R E F E I T O**

**PROJETO DE LEI Nº 113, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006**

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 2° DO ART. 2° DA LEI N° 5.354, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, ALTERADA PELAS LEIS N° 5.439, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000 E PELA LEI N° 6.280, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.**

**Art. 1º** - Altera a redação do § 2° do Art. 2°, da Lei n° 5.354, de 11 de outubro de 1999, alterada pelas Lei n° 5.439, de 27 de setembro de 2000, e pela Lei n° 6.280, de 23 de agosto de 2006, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2°.....
.....

§ 2° - Todos os membros da JARI só serão empossados após aprovação em exame de suficiência sobre Legislação de Trânsito, que tenha obtido, no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento, exceto os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil."**(NR)**

**Art. 2° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2006.

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc: SMF/SMSST/PJ/JARI/Publicação**

Atenção! Este sistema de Pesquisa de Leis tem cunho exclusivamente informativo e não-oficial.

# LEI Nº 5439

De 27 de setembro de 2000.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 5.354, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 5.354, de 11 de outubro de 1999, que passa a Ter a seguinte redação:

" Art. 2º- A JARI é integrada pelos seguintes membros, cada qual com um suplente, com reconhecida experiência em matéria de Trânsito:

I- um presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal;
II- um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES;
III - um representante da comunidade.

§ 1º- O representante da comunidade será escolhido por votação pela Câmara Municipal de Vereadores, entre os nomes de uma lista tríplice encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil- OAB/RG.

§ 2º- Todos os membros da JARI deverão possuir conhecimento sobre a Legislação de Trânsito.

§ 3º- O mandato dos membros da JARI é de um ano, admitida a recondução.

§ 4º - O regimento interno da JARI será aprovado por decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN.

§ 5º- Os membros da JARI perceberão por sessão a que comparecerem, JETON no valor de R$ 115,00 (cento e quinze reais), até o limite máximo de 04 (quatro) sessões por mês.

§6º- Os membros suplentes perceberão as mesmas vantagens dos seus titulares, quando os substituírem.

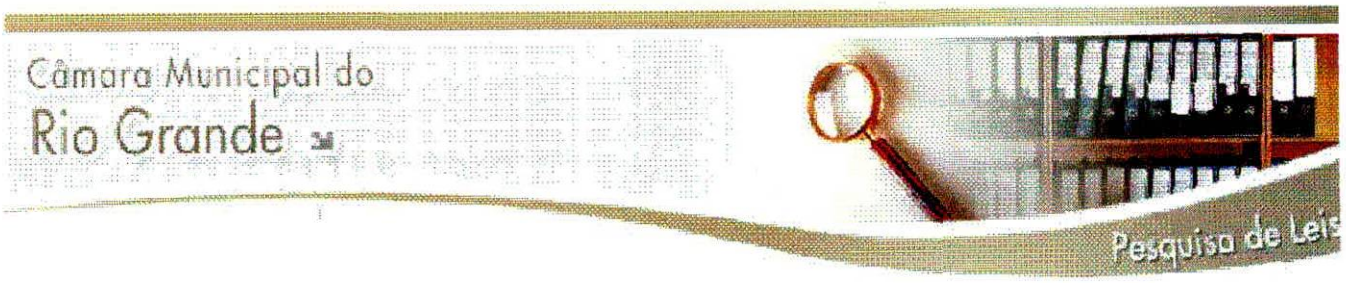
§ 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Transportes."

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 15 de junho de 2000.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 27 de setembro de 2000.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal




INSTITUCIONAL
VEREADORES
COMPOSIÇÃO
CONHEÇA A CÂMARA
SERVIÇOS ON-LINE
ELEIÇÕES
CIDADE
HOME

gestão transparente

canal do cidadão

pesquisa de leis municipais

Atenção! Este sistema de Pesquisa de Leis tem cunho exclusivamente informativo e não-oficial.

# LEI Nº 6.280

De 23 de agosto de 2006

"ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS Nº 5.354, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI Nº 5.439, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000, QUE PASSAM A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, Inciso III,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 5.354, de 11 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 5.439, de 27 de setembro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito do Municipio do Rio Grande, em cumprimento ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - A JARI é integrada pelos seguintes membros, cada qual com um suplente, com reconhecida experiência em matéria de trânsito:

I - um presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal.
II - um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO.
III - um representante da comunidade.

§1º - O representante da comunidade será escolhido, por votação, pela Câmara Municipal de Vereadores, entre os nomes de uma lista tríplice, encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RG.

§2º - Todos os membros da JARI só serão empossados após aprovação em exame de suficiência sobre Legislação de Trânsito, que tenha obtido, no mínimo, sessenta por cento de aproveitamento.

§3º - O mandato dos membros da JARI é de um ano, admitida a recondução.

§4º - O regimento interno da JARI será aprovado por Decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§5º - Os membros da JARI perceberão por sessão a que comparecerem, até o limite máximo de quatro por mês, um valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Cargo em Comissão Símbolo V, constante do Quadro de Cargos em Comissão e Função de Direção e Chefia, a que alude o art. 3º, da Lei nº 5.820, de 07 de novembro de 2003.

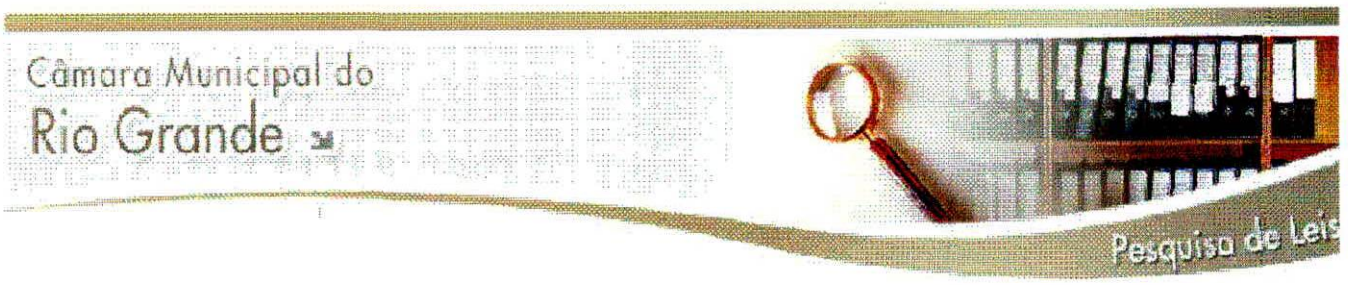
§6º - Os membros suplentes perceberão as mesmas vantagens dos seus titulares, quando o substituírem.

§7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito.

Art. 3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO deverá providenciar infra-estrutura e tomar todas as providências necessárias para o bom funcionamento da JARI, designando, inclusive, funcionário para o seu acompanhamento.

Art. 4º - Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência das Leis nº 5.354, de 11 de outubro de 1999, e nº 4.439, de 27 de setembro de 2000, cujos diplomas se revogam neste ato."(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




INSTITUCIONAL
VEREADORES
COMPOSIÇÃO
CONHEÇA A CÂMARA
SERVIÇOS ON-LINE
ELEIÇÕES
CIDADE
HOME

gestão transparente

canal do cidadão

pesquisa de leis municipais

Atenção! Este sistema de Pesquisa de Leis tem cunho exclusivamente informativo e não-oficial.

# LEI N º 5.354

De 11 de outubro de 1999

"CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito do Município do Rio Grande em cumprimento ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º - A JARI é integrada pelos seguintes membros, cada qual com um suplente, com reconhecida experiência em matéria de trânsito:

I- um presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal;

II- um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES;

III- um representante da comunidade.

§ 1º-O representante da comunidade será escolhido em votação pela Câmara Municipal do Rio Grande, entre os nomes de uma lista tríplice encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/RG.

§2º- Todos os membros da JARI só serão empossados após aprovação em exame de suficiência sobre Legislação de Trânsito, que tenha obtido, no mínimo, sessenta por cento de aproveitamento.

§ 3º- O mandato dos membros da JARI é de um ano, admitida a recondução.

§ 4º- O regimento interno da JARI será aprovado por Decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN.

§ 5º- O membros da JARI perceberão por sessão a que comparecerem até o limite máximo de quatro por mês, um valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Cargo em Comissão Símbolo V, constante do Quadro de Cargos em Comissão e Função de Direção e Chefia, a que alude o Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.030, de 11 de janeiro de 1996.

Artigo 3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deverá providenciar infra-estrutura e tomar todas as providências necessárias para o bom funcionamento da JARI, designando, inclusive, funcionário para o seu acompanhamento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 11 de outubro de 1999.

Voltar

PL 022/2006

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

# LEI Nº 6.280, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

**ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS Nº 5.354, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI Nº 5.439, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000, QUE PASSAM A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A Lei nº 5.354, de 11 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 5.439, de 27 de setembro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito do Município do Rio Grande, em cumprimento ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** – A JARI é integrada pelos seguintes membros, cada qual com um suplente, com reconhecida experiência em matéria de trânsito:

I – um presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal.

II – um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO.

III – um representante da comunidade.

§1º – O representante da comunidade será escolhido, por votação, pela Câmara Municipal de Vereadores, entre os nomes de uma lista tríplice, encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RG.

§2º – Todos os membros da JARI só serão empossados após aprovação em exame de suficiência sobre Legislação de Trânsito, que tenha obtido, no mínimo, sessenta por cento de aproveitamento.

§3º – O mandato dos membros da JARI é de um ano, admitida a recondução.

§4º – O regimento interno da JARI será aprovado por Decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§5º – Os membros da JARI perceberão por sessão a que comparecerem, até o limite máximo de quatro por mês, um valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Cargo em Comissão Símbolo V, constante do Quadro de Cargos em Comissão e Função de Direção e Chefia, a que alude o art. 3º, da Lei nº 5.820, de 07 de novembro de 2003.

§6º – Os membros suplentes perceberão as mesmas vantagens dos seus titulares, quando o substituírem.

§7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito.

**Art. 3º** – A SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO deverá providenciar infra-estrutura e tomar todas as providências necessárias para o bom funcionamento da JARI, designando, inclusive, funcionário para o seu acompanhamento.

**Art. 4º** – Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência das Leis nº 5.354, de 11 de outubro de 1999, e nº 5.439, de 27 de setembro de 2000, cujos diplomas se revogam neste ato."**(NR)**

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2006.

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc: SMF/SMSTT/SMA/CM/JARI/OAB/CSCI/PJ/Publicação**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

# LEI Nº 5.439, de 27 de setembro de 2000.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 5.354, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 5.354, de 11 de outubro 1999, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 2º** – A JARI é integrada pelos seguinte membros, cada qual com um suplente, com reconhecida experiência em matéria de trânsito:

I – um presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – um representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**;

III – um representante da comunidade.

**§ 1º** – O representante da comunidade será escolhido por votação pela Câmara Municipal de Vereadores, entre os nomes de uma lista tríplice encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RG.

**§ 2º** – Todos os membros da JARI deverão possuir conhecimento sobre a Legislação de Trânsito.

**§ 3º** – O mandato dos membros da JARI é de um ano, admitida a recondução.

**§ 4º** – O regimento interno da JARI será aprovado por decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**§ 5º** – Os membros da JARI perceberão, por sessão a que comparecerem, JETON no valor de R$ 115,00 (cento e quinze reais), até o limite máximo de 04 (quatro) sessões por mês.

**§ 6º –** Os membros suplentes perceberão as mesmas vantagens dos seus titulares, quando os substituírem.

**§ 7º –** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Transportes."

**Art. 2° –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 15 de junho de 2000.

**Art. 3°** – Revogam–se as disposições em contrário.

Rio Grande, 27 de setembro de 2000.

**DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA**
**Prefeito Municipal**

Cc: SECRETARIAS/PJ/CM/Publicação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.354, de 11 de outubro de 1999**

**CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito do Município de Rio Grande em cumprimento ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** - A JARI é integrada pelos seguinte membros, cada qual com um suplente, com reconhecida experiência em matéria de trânsito:

I - um presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal;
II - um representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**;
III - um representante da comunidade.

**§ 1º** - O representante da comunidade será escolhido por votação pela Câmara Municipal de Vereadores, entre os nomes de uma lista tríplice encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RG.

**§ 2º** - Todos os membros da JARI só serão empossados após aprovação em exame de suficiência sobre Legislação de Trânsito, que tenha obtido, no mínimo, sessenta por cento de aproveitamento.

**§ 3º** - O mandatos dos membros da JARI é de um ano, admitida a recondução.

**§ 4º** - O regimento interno da JARI será aprovado por decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

**§ 5º** - Os membros da JARI perceberão por sessão a que comparecerem, até o limite máximo de quatro por mês, um valor correspondente a 1/30 ( um trinta avos ) da remuneração do Cargo em Comissão Símbolo V, constante do Quatro de Cargos em Comissão e Função de Direção e Chefia, a que alude o Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5. 030, de 11 de janeiro de 1996.

**Art. 3° -** A **SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES** deverá providenciar infra-estrutura e tomar todas as providências necessárias para o bom funcionamento da JARI, designado, inclusive, funcionário para o seu acompanhamento.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 11 de outubro de 1999.

**WILSON MATTOS BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**Cc: SECRETARIAS/PJ/CM/Publicação**

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**D E S P A C H O** **Processo nº** 1920/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO.

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de DEZEMBRO de 2006.

Presidente da Comissão

---

**PARECER JURÍDICO** **Nº** 880

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 4 de Dezembro de 2006

Consultor Jurídico

---

**D E S P A C H O**

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 04 de DEZEMBRO de 2006.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

**PARECER** **PROCESSO**.....1920/2006

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 04 de DEZEMBRO de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO

Assunto:

Ementa 8488

## PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 10 Dezembro de 2006.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

# Relatório de Votação Nominal

**Sessão**

Tipo: Ordinária Número: 7950 Data: 18/12/2006

**Votação Nominal**

Número: 1920 EMENDA

Título: EMENDA AO PROCESSO 1920/2006

Observ.:

| Nome do Parlamentar | Partido | Voto |
|---|---|---|
| CARLOS FIALHO MATTOS | PPS | NÃO |
| CLAUDIO COSTA | PT | NÃO |
| DELAMAR CORREA MIRAPALHETA | PDT | NÃO |
| JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA | PMDB | NÃO |
| JULIO CESAR SILVA | PMDB | SIM |
| JULIO CEZAR JORGE MARTINS | PCDOB | NÃO |
| Wilson Batista Duarte Silva | PMDB | NÃO |

**Resultado**

Sim: **1** Não: **6** Abst.: **0** Total: **7**

| Presidente | 1º Vice-presidente | 2º Vice-presidente | 1º Secretário | 2º Secretário |
|---|---|---|---|---|
| SANDRO OLIVEIRA | Wilson Batista Duarte Silva | | | |

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**D E S P A C H O** **Processo nº** EMENDA 1 AO PROCESSO 1920/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) RENATINHO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de DEZEMBRO de 200 6.

Presidente da Comissão

**PARECER JURÍDICO** **Nº** 873/06

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 12 de Dezembro de 2006

Consultor Jurídico

**D E S P A C H O**

Na condição de Relator (a) :

( X ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de Dezembro de 200. 6

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1129/06
Proc. 1920/06

Rio Grande, 20 de dezembro de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 113/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia 19 de dezembro p.p.do.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. Sandro Figueiredo de Oliveira**
**Presidente**

**ANEXO: Altera a redação do § 2º do Art. 2º da Lei nº 5.354, de 11 de outubro de 1999, alterada pelas Leis nº 5.439, de 27 de setembro de 2000 e pela Lei nº 6.280, de 23 de agosto de 2006.**

**Exmo. Sr.**
**Janir Souza Branco**
**Prefeito Municipal**
**Nesta**

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 2° DO ART. 2° DA LEI N° 5.354, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, ALTERADA PELAS LEIS N° 5.439, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000 E PELA LEI N° 6.280, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.**

**Art. 1°** - Altera a redação do § 2° do Art. 2°, da Lei n° 5.354, de 11 de outubro de 1999, alterada pelas Lei n° 5.439, de 27 de setembro de 2000, e pela Lei n° 6.280, de 23 de agosto de 2006, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2°.....
.....

§ 2° - Todos os membros da JARI só serão empossados após aprovação em exame de suficiência sobre Legislação de Trânsito, que tenha obtido, no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento, exceto os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil."**(NR)**

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

# LEI Nº 6.339, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 2º DA LEI Nº 5.354, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, ALTERADA PELAS LEIS Nº 5.439, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000 E PELA LEI Nº 6.280, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do § 2º do Art. 2º, da Lei nº 5.354, de 11 de outubro de 1999, alterada pelas Lei nº 5.439, de 27 de setembro de 2000, e pela Lei nº 6.280, de 23 de agosto de 2006, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
.....

§ 2º - Todos os membros da JARI só serão empossados após aprovação em exame de suficiência sobre Legislação de Trânsito, que tenha obtido, no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento, exceto os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil."**(NR)**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2006.

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc: SMF/SMSST/PJ/JARI/Publicação**

# Relatório de Votação Nominal

**Sessão**

Tipo: Ordinária Número: 7950 Data: 18/12/2006

**Votação Nominal**

Número: 1920/2006

Título: ALTERA A REDACAO DO § 2° DO ART. 2° DA LEI N° 5.354 DE 11/10/1999

Observ.:

| Nome do Parlamentar | Partido | Voto |
|---|---|---|
| CARLOS FIALHO MATTOS | PPS | SIM |
| CLAUDIO COSTA | PT | NÃO |
| DELAMAR CORREA MIRAPALHETA | PDT | NÃO |
| JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA | PMDB | SIM |
| JULIO CESAR SILVA | PMDB | SIM |
| JULIO CEZAR JORGE MARTINS | PCDOB | NÃO |
| Wilson Batista Duarte Silva | PMDB | SIM |

**Resultado**

Sim: **4** Não: **3** Abst.: **0** Total: **7**

| Presidente | 1° Vice-presidente | 2° Vice-presidente | 1° Secretário | 2° Secretário |
|---|---|---|---|---|
| SANDRO OLIVEIRA | Wilson Batista Duarte Silva | | | |